

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO CELSO DE MELLO, RELATOR NA AÇÃO
DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO Nº26**

ADO 26

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, pessoa jurídica de direito público, criado pela Lei nº. 5.766, de 20 de dezembro de 1971, com sede no SAF/SUL, Quadra. 02, Bloco B, Edifício Via Office, Térreo, Sala 104, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob nº. 00.393.272/0001-07, neste ato representado por sua Conselheira-Presidente MARIZA MONTEIRO BORGES, brasileira, casada, psicóloga, portadora da Cédula de Identidade nº. 22983, SSP/DF, e do CPF nº. 244.077.711-00, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos termos do artigo 138 do Código de Processo Civil e do artigo 323, §3º do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, requerer sua admissão nos autos do processo em referência, na qualidade de

AMICUS CURIAE

Na forma e pelos fundamentos que passa a expor.

I – DO OBJETO

A presente Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão visa obter a criminalização específica de todas as formas de homofobia e transfobia, especialmente (mas não exclusivamente) das ofensas (individuais e coletivas), dos homicídios, das agressões, ameaças e discriminações motivadas pela orientação sexual e/ou identidade de gênero, real ou suposta, da vítima com base na ordem constitucional de criminalizar (mandado de criminalização) relativa ao racismo (art. 5º, XLII) ou, subsidiariamente, às discriminações atentatórias a direitos e liberdades fundamentais (art. 5º, XLI) ou, ainda subsidiariamente, ao princípio da proporcionalidade na aceção de proibição de proteção deficiente (art. 5º, LIV, da CF/88).

II - DO CABIMENTO DA PRESENTE CONTRIBUIÇÃO

A Lei nº. 9.868/99, que disciplina o processo e julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI/ADO) e da Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) perante o Supremo Tribunal Federal introduziu no Brasil a figura do *amicus curiae*, de origem norte-americana (art. 7º, § 2º).

A introdução do instituto do *amicus curiae* teve um propósito muito claro: democratizar o julgamento de processos objetivos, abrindo as portas do Supremo Tribunal Federal para que a sociedade civil, destinatária da decisão, possa trazer argumentos e ressaltar à Corte questões relevantes, de modo a permitir que o julgamento seja abrangente e analise todas as dimensões envolvidas e as consequências que dele podem advir.

A aceitação da manifestação de interessados em processos objetivos traz ínsita a ideia de que a interpretação

constitucional deve ser aberta e plural. Esse esforço de democratização do processo de interpretação constitucional é extremamente importante no contexto atual, na medida em que diminui o risco de questionamentos sobre a legitimidade democrática do STF e torna a Corte, efetivamente, um fórum de debate da razão pública.

É nesse contexto que se requer a análise desta petição. O Conselho Federal de Psicologia quer contribuir para a discussão em torno da pretensa inconstitucionalidade por omissão em sede penal (não criminalização da homofobia e da transfobia), fornecendo subsídios para que o Supremo Tribunal Federal possa proclamar a decisão que se mostre mais consentânea com o momento histórico que o País atravessa, de afirmação e respeito dos direitos fundamentais em um ambiente democrático

III - DA COMPETENCIA DO CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA E DA PERTINÊNCIA TEMÁTICA

Conforme julgamento da ADIN 1.717 e jurisprudência consolidada deste Pretório Excelso, os conselhos profissionais, categoria na qual se enquadra o requerente, possui natureza autárquica, incumbindo-lhes regulamentar a profissão.

Nos termos do que dispõe a Lei 5.766/71:

Art. 6º São atribuições do Conselho Federal:

(...)

g) servir de órgão consultivo em matéria de Psicologia;

Assim, possui como missão institucional, além da regulamentação da profissão a própria atuação como órgão consultivo na área de psicologia.

IV – DO PEDIDO

A guisa de todo o exposto, REQUER:

4.1 - a admissão do CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA no presente Mandado de Injunção, na qualidade de *amicus curiae*;

4.2 - seja deferido prazo para apresentação de memoriais e documentos bem como seja facultada a apresentação de sustentação oral.

4.3 - a inclusão do nome dos advogados signatários nas publicações e demais atos de comunicação processual;

Nestes termos,
Espera deferimento.

Victor Mendonça Neiva
OAB/DF 15682

Mariana Kreimer Caetano Melucci
OAB/DF 25557

Bruna Flávia Faria Braga
OAB/MG 138870